



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

CONTRATO N.º 1001-01/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SEBASTIÃO BARROS E A EMPRESA J.C.FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E DE AUDITORIAS E TREINAMENTOS NA GESTÃO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, C.N.P.J.(MF) 01.612.805/0001-59, estabelecida à Avenida 1º de Janeiro, s/n - Centro em Sebastião Barros-PI, representada pelo seu titular, Senhor ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS, prefeito municipal, residente e domiciliada em Sebastião Barros.

CONTRATADO: J.C.FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.525.783/0001-04, com sede na Rua 24 de janeiro, 611, sala 706, Centro Norte da cidade de Teresina - Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do Processo nº 001/2017, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de contabilidade, assessoria e consultoria técnica e de auditorias e treinamentos na gestão governamental no âmbito do Poder Executivo de Sebastião Barros, conforme as especificações constantes no Termo de Referência / Projeto Básico, junto ao processo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) para o primeiro período de 12 (doze) meses.**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira no ato de assinatura do contrato e as demais mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, sendo aditado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços contábeis;
- b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- d) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) Supervisionar a execução do Contrato;
- d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- e) Custear o despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da **CONTRATADA**, para conferências e treinamentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2%(dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DESPESA	FON GEUP/FON COD
02.04.00	04.122.0005.2009	3.3.90.35.00	001.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inc. II, c/c Art. 13, III e VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
RUA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO – CEP: 64.985.000
CNPJ: 01.612.805/0001-59

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Sebastião Barros (PI), 10 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS


Onélio Carvalho dos Santos

Prefeito
Onélio Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

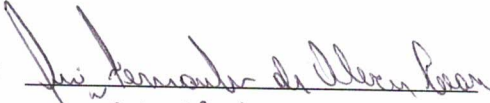
JCFROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.



Josevaldo Cerqueira Frota

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.428.313-41


CPF: 047.516.373-71